



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB

**GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 730, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O
ATENDIMENTO PRIORITÁRIO
EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E
PRIVADAS EM ÂMBITO
MUNICIPAL.**

O Prefeito do Município de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida terão atendimento prioritário em instituições públicas e privadas e nos estabelecimentos comerciais, nos termos desta Lei.

Art. 2º As instituições públicas e privadas e os estabelecimentos comerciais devem fornecer atendimento adequado e individualizado para as pessoas mencionadas no artigo anterior, levando em conta a sua condição pessoal e o nível de gravidade de cada caso.

Art. 3º As instituições públicas e privadas e os estabelecimentos comerciais deverão afixar cartaz em local visível, em suas dependências, mencionando a presente Lei e indicando a prioridade de espera para atendimento de cada pessoa de acordo com a sua condição particular.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá notificar todas as instituições e os estabelecimentos comerciais mencionados no *caput* a fim de que cumpram o disposto neste artigo.

Art. 4º As instituições públicas e privadas e os estabelecimentos que não cumprirem a prioridade estarão sujeitos à advertência.

Parágrafo único. A reincidência no descumprimento desta Lei poderá acarretar na suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 5º Ficam revogadas as decisões em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São João do Cariri – PB, 26 de outubro de 2023.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:084783
21470

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2023.10.26
15:23:23 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20231026032920
Título	LEI 730/2023 - ESTABELECE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO MUNICIPAL
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	26/10/2023 15:30
Data/hora autorização	26/10/2023 15:30
Data de circulação	26/10/2023
Diário Oficial	Edição nº 01353-A, data 26/10/2023, tipo EXTRAORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB no dia 26/10/2023 — Edição 01353-A. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20231026032920&link=PMSJC>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 23/06/2026 04:11



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20231026032920**, intitulada **LEI 730/2023 - ESTABELECE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO MUNICIPAL**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.

Publicação: 26/10/2023 15:30 | **Autorização:** 26/10/2023 15:30 | **Circulação:** 26/10/2023 | **Diário Oficial:** Edição nº 01353-A, 26/10/2023 (EXTRAORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ**.

RESUMO DO OBJETO

LEI 730/2023 - ESTABELECE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO MUNICIPAL

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20231026032920&link=PMSJC>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 04:11